



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030001344/11	19/08/2011 14:08:37	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00249051-4 / BRUNO ANTONIO ANDRE	2.2 CPF/CNPJ: 093.753.166-96	
2.3 Endereço: RUA IRMAOS TOMAZ, 159	2.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
2.5 Município: GUAPE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.177-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00249051-4 / BRUNO ANTONIO ANDRE	3.2 CPF/CNPJ: 093.753.166-96	
3.3 Endereço: RUA IRMAOS TOMAZ, 159	3.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
3.5 Município: GUAPE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.177-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Mangueira	4.2 Área Total (ha): 2,4656		
4.3 Município/Distrito: GUAPE/Guape	4.4 INCRA (CCIR): 434.175.008.214-5		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9,214	Livro: 2	Folha: FICHA	Comarca: GUAPE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 388.992	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.703.369	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	2,4656
Total	2,4656
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,4932
Agricultura	1,9724
Total	2,4656

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,9724	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,4932	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,9724	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,4932	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,9724
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				1,9724
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	338.950	7.703.350
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	388.775	7.703.462
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	FINALIDADE DE PLANTO DE CAFE			1,9724
Total				1,9724
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		15,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA A MEDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 19/08/2011

Data da solicitação de informações complementares: 16/03/2012

Data da apresentação das informações complementares: 16/04/2012

Data da vistoria: 15/03/2013

Data da emissão do Termo de Preservação de Florestas: 20/03/2013

Data da devolução do Termo de Preservação de Florestas: 31/09/2013

Data da emissão do parecer técnico: 24/10/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para desembargo de área equivalente a 01,9724 ha, conforme solicitação acostada à folha 02 do presente processo.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Mangueira, localizada no Município de Guapé, possui uma área total escriturada e mapeada de 02,4656 ha, o que corresponde a 0,09 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se composta por vegetação nativa de campo cerrado, sem presença de benfeitorias ou Áreas de Preservação Permanente.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e relevo levemente ondulado.

A propriedade está localizada no Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante de campo cerrado, conforme constatação em vistoria.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação baixa e Vulnerabilidade Natural variando de baixa à média.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada, conforme constante nas fls. 37 e 38 do presente processo (Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal), com área equivalente a 00,4932 ha, recoberta por vegetação de campo cerrado.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para desembargo de área equivalente a 01,9724 ha, conforme solicitação acostada à folha 02 do presente processo.

A intervenção ambiental foi realizada sem autorização do órgão ambiental competente e para tanto, o proprietário foi autuado por meio do auto de infração nº 102543 (fl. 32) e BO nº M2845-2011-0080615 acostado ao processo nas folhas 27 a 31.

De acordo com as informações constantes no BO (fl. 27), fora realizada a supressão de vegetação nativa com destoca de árvores de pequeno e médio porte de uma formação vegetal denominada de campestre. A operação estava sendo realizada com um trator de esteira sem autorização do órgão ambiental competente. O rendimento lenhoso estimado resultante da exploração foi de 30,0 metros estéreos.

Segundo informações apresentadas no PUP (fl. 19), a supressão na área embargada foi realizada com objetivo de implantação de cafeicultura.

Para tanto, após a intervenção realizada pelo proprietário, foi solicitada a regularização ambiental para desembargo da área ora intervinda.

Pelas características do entorno da área requerida, bem como pelos vestígios da exploração florestal verificados em vistoria, é possível afirmar que a vegetação ocorrente no local pertence a fitofisionomia Cerrado Ralo e Campo Cerrado, com árvores de pequeno porte e DAP, tortuosas e de casca grosseira, além de predominância de folhas coriáceas, sendo passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

São coordenadas de referência da intervenção ambiental: X=388.950 / Y=7.703.350 e X=388.850 / Y=7.703.400 datum SAD 69, Fuso 23k.

5. Conclusão:

Diante do exposto, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO do pedido de desembargo de área, regularizando a intervenção ambiental ora realizada na área de 01,9724 ha, visando o uso alternativo do solo para a implantação da cultura do café.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- São coordenadas de referência da intervenção ambiental: X=388.950 / Y=7.703.350 e X=388.850 / Y=7.703.400 datum SAD 69, Fuso 23k.
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Efetuar a aração/gradagem/plantio em nível, minimizando o escoamento superficial de águas pluviais;
- Isolar imediatamente a área de Reserva Legal caso venha a desenvolver a pecuária na propriedade.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

- São coordenadas de referência da intervenção ambiental: X=388.950 / Y=7.703.350 e X=388.850 / Y=7.703.400 datum SAD 69, Fuso 23k.
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Efetuar a aração/gradagem/plantio em nível, minimizando o escoamento superficial de águas pluviais;
- Isolar imediatamente a área de Reserva Legal caso venha a desenvolver a pecuária na propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA LEMOS COSTA BARROS - MASP: 1312818-6 _____

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 15 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 279/2013

Análise ao processo n.º 10030001344/11, que tem por regularização de supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pelo Sr. Bruno Antônio André, inscrito no CPF sob o nº 093.753.166-96 a regularização de intervenção ambiental ocorrida sem autorização, onde foi executada a supressão de vegetação nativa, pertencente ao Bioma Cerrado, junto a propriedade denominada "Sítio Mangueira" no município de Guapé, matriculada sob o nº 9.214 junto ao Cartório de Registro de Imóveis Guapé. Foi lavrado o auto de infração nº. 102543, embargando a área.

Há Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação da Reserva Legal expedido e assinado (fl. 37/39), aguardando a comprovação e seu registro.

Análise

Trata-se de intervenção ambiental a ser regularizada, onde houve a supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado, o qual não possui especial proteção, senão a obrigatoriedade de demarcação da reserva legal.

Assim, não há impedimento legal para regularização pretendida.

Conforme art. 76, §3º do Decreto 44.844, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA a ser expedido, automaticamente desembargará a área objeto de autuação.

"Art. 76. A penalidade de suspensão de atividade será aplicada, pelo servidor credenciado, nas hipóteses em que o infrator estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente e poderá ser aplicada nos casos de segunda reincidência em infração punida com multa.

...

§ 3º A suspensão de atividade, nos termos do disposto no § 9º do art. 16, da Lei nº 7.772, de 1980, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo Secretário de Estado ou por dirigentes máximos da FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização".

Conforme Lei 4.747/68, deverá ser cobrada a taxa florestal em dobro:

"Art. 68. A falta de pagamento, o pagamento a menor ou fora do prazo da Taxa Florestal sujeitará o contribuinte a multa de 100% (cem por cento) da taxa, observadas as seguintes reduções":

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando qualquer óbice a sua autorização. Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA conforme a resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013. Deverá ser recolhida a Taxa Florestal em dobro quando a emissão do DAIA.

Caso aprovado pela COPA, o DAIA somente deverá ser entregue após a comprovação da averbação da reserva legal. Varginha, 11 de novembro de 2013.

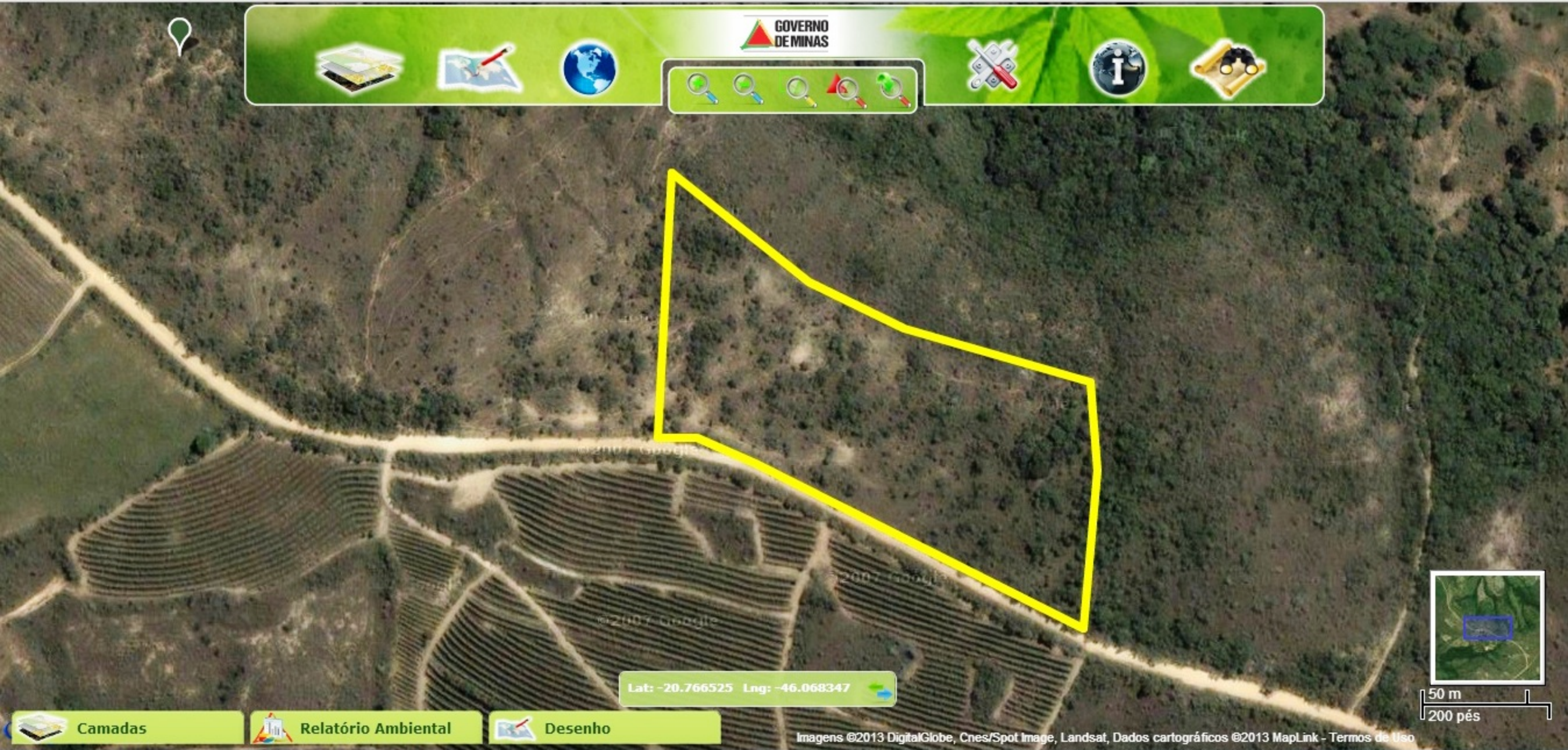
16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 11 de novembro de 2013



GOVERNO DE MINAS



Lat: -20.766525 Lng: -46.068347



50 m
200 pés

Camadas Relatório Ambiental Desenho